



## **TERMO DE RETIFICAÇÃO DE CONTRATO Nº 001/2017**

Pelo presente Termo, considerando a Justificativa constante no Anexo I, fica **RETIFICADO** o Contrato Administrativo Nº 0020/2017 – SSAM, celebrado entre o **SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ – SSAM** e a empresa **PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**, para contratação de prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A(infectante), B(químico) e E(perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde localizados na zona urbana e rural de Marabá, corrigindo-se o que segue:

Onde se lê:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde localizados na zona urbana e rural de Marabá, obedecendo aos quantitativos discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos da rede pública hospitalar da zona urbana do município de Marabá.	Kg	50.000	2,99	149.500,00

Leia-se:

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Instrumento Contratual a prestação de serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde, classificados no grupo A (infectante), B (químico) e E (perfuro cortante), oriundos dos estabelecimentos de saúde



localizados na zona urbana e rural de Marabá, obedecendo aos quantitativos discriminados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANTIDADE	V. UNIT	VALOR TOTAL
01	Coleta, transporte e destinação final de resíduos de serviços de saúde – RSS, oriundos da rede pública hospitalar da zona urbana do município de Marabá.	Kg	<b>180.000</b>	2,99	<b>538.200,00</b>

Onde se lê:

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 O serviço de coleta de RSS será realizado pelo valor unitário de R\$ 2.99 o kg de material recolhido, sendo contratado o valor total de 50.000 kg, perfazendo o montante de **R\$ 149.500,00 (cento e quarenta e nove mil e quinhentos reais).**

Leia-se:

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO**

6.1 O serviço de coleta de RSS será realizado pelo valor unitário de R\$ 2.99 o kg de material recolhido, sendo contratado o valor total de 180.000 Kg, perfazendo o montante de **R\$ 538.200,00 (Quinhentos e trinta e oito mil, duzentos reais).**

Onde se lê:

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE**

Não será admitido o reajuste dos preços pactuados neste Instrumento Contratual

Leia-se:

**Não será admitido o reajuste dos preços pactuados neste Instrumento Contratual, estando a sua duração vinculada ao término do exercício financeiro em que ele for pactuado,**



ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARABÁ  
**SSAM – SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**  
Avenida dos Buritis, Quadra 112, Lote 22, Loteamento Cidade Jardim  
Nova Marabá, CEP 68507-765 - Marabá/PA



**vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei N° 8.666/93.**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no contrato administrativo.

Marabá, 17 de Outubro de 2017

**SERVIÇO DE SANEAMENTO AMBIENTAL DE MARABÁ**  
CNPJ N° 05.555.362/0001-62  
CONTRATANTE

**PRESERVE COLETORA DE RESÍDUOS LTDA**  
CNPJ N° 09.332.562/0001-07  
CONTRATADO



ANEXO I – JUSTIFICATIVA

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 43.056/2017 – PMM (PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2017 – CEL/PMM)**

Ref.: Retificação do Contrato Nº 0020/2017 – SSAM

Em tendo sido observado erro material na elaboração do Contrato Administrativo Nº 0020/2017 – SSAM e considerando o princípio da autotutela, por meio do qual a Administração Pública não apenas pode, mas deve rever os seus atos, sempre que encontrar neles vícios ou irregularidades que não tenham amparo legal, faz-se necessário a retificação do Contrato Administrativo ora discutido.

Verifica-se pela análise dos autos do Processo Administrativo Nº 43.056/2017 – PMM a regularidade de sua tramitação e que há absoluta coesão quanto ao objeto, considerando o seus quantitativos, expressos nos documentos: Declaração Orçamentária (Pág. 24); Solicitação de Despesa (Pág. 27); Edital (Pág. 76); Anexo I – Termo de Referência (Pág. 88); Anexo IX – Minuta do Contrato (Pág. 96); Parecer Jurídico (Pág. 71); Parecer Controle Interno (Pág. 563); Termo de Adjudicação e Homologação (Pág. 569).

Inobservando todos esses documentos, consta no Contrato Administrativo erro material em uma coluna da Tabela demonstrativa dos quantitativos do contrato, que ao invés de prever a quantidade de 180.000 kg de coleta de lixo hospitalar, previu apenas 50.000 kg, alterando drasticamente o valor do contrato e divergindo substancialmente da necessidade e do interesse público perseguido pela Administração ao solicitar a instauração do processo administrativo.

Não se trata de alteração posterior do objeto ou do quantitativo, nem mesmo de omissão durante o procedimento licitatório que possa ter prejudicado qualquer licitante



ou possível interessado, mas de mero erro material, passível de simples constatação pela análise dos autos, que apenas ocorreu após a tramitação regular do processo, exclusivamente no contrato, e em virtude disso, necessita ser corrigido.

Não se observa no contrato, equívoco quanto ao valor unitário do bem ou a descrição do serviço que efetivamente está sendo realizado, mas somente na quantidade de resíduo coletado.

A permanência do contrato administrativo sem a retificação, gera ônus insuportável ao licitante vencedor, correspondendo a menos de 50% do valor licitado, ao mesmo tempo que onera a Administração Pública, fazendo com que essa tenha que iniciar um novo procedimento licitatório, sem ter como prestar o serviço à população nesse interstício.

Assim, respaldados pelo o Art. 53 da Lei Nº 9.784/99, pelas Súmulas 346 e a 473 do Supremo Tribunal Federal - STF e especialmente pela necessidade de manter resguardado o interesse público e a legalidade deste Processo Administrativo, sugere-se a retificação da Cláusula Primeira – Do Objeto do Contrato Administrativo Nº 0020/2017-SSAM, especificamente na 4ª coluna da tabela de discriminação dos quantitativos, que provoca efeitos na 6ª coluna da referida tabela, ou seja, no valor total do contrato, necessitando-se por isso promover alteração também na Cláusula Sexta – Do Preço e do Pagamento, Item 6.1, porque não satisfazem o interesse público e ainda porque de forma contrária tramitou todo o processo administrativo.

Conclui-se, sem desconsiderar que houve falha na elaboração do contrato, pela regularização do Processo através da correção do Contrato, aplicando-se as regras e previsões constantes nos autos, retificando por meio de Termo de Retificação ou Errata, evidente erro material na quantidade total, e no valor anual do contrato, suprindo-se a anuência da contratada com a sua assinatura no respectivo Termo, tendo em vista que não resultou, até o presente momento, nenhum em prejuízo para as partes.

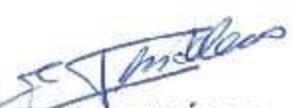
Por derradeiro, cumpre salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, os elementos que constam, até a presente data, nos autos do processo administrativo em epígrafe.



No presente caso, indica-se a correção das cláusulas indicadas acima, para constar no contrato somente o que foi licitado, ou seja, o número dos itens, a descrição dos itens, as quantidades, os seus respectivos valores unitários, os seus valores anuais e o valor global resultante.

Atenciosamente,

Marabá, 17 de Outubro de 2017.

  
**MÚCIO EDER ANDALÉCIO**  
Diretor Presidente  
Portaria N° 221/2017

*Samantha S. de Holanda Gomes*  
Assessora Jurídica  
Portaria N° 05/2017 - GP/PMAM  
  
**SAMANTHA S. DE HOLANDA GOMES**  
Assessora Jurídica  
Portaria N° 06/2016 – GP/SSAM